



cidadeviva
engenheiros e arquitetos associados

**MINUTA DO EDITAL DE CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
JOÃO MONLEVADE – MG**

ANEXO 06 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Dezembro de 2022

Anexo 6. Minuta do Contrato de Concessão

Aos [###] dias do mês de [###] de [###], presentes de um lado o Município de João Monlevade, registrada no CNPJ sob nº [#####], doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e por outro a empresa (ou consórcio) [#####], registrada no CNPJ sob nº [###], denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, ambas devidamente representadas pelos signatários qualificados abaixo, celebram o presente Contrato de Concessão, nos termos do disposto nas leis federais nos 8.666/93 e 8.987/95, bem como no Edital de Concorrência no 029/2022 e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

Signatários pela CONCEDENTE:

Sr. ### - Prefeito Municipal, [estado civil], residente e domiciliado na [rua, nº, cidade, estado], portador do RG ### e do CPF #####.

Signatários pela CONCESSIONÁRIA:

Sr. ### – [cargo], [estado civil], residente e domiciliado na [rua, nº, cidade, estado].

Sr. ### – [cargo], [estado civil], residente e domiciliado na [rua, nº, cidade, estado].

Sr. ### – [cargo], [estado civil], residente e domiciliado na [rua, nº, cidade, estado].

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Contrato de Concessão tem por objeto a **OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO da Cidade de João Monlevade**, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este instrumento, o Edital da Concorrência n° 029/2022 e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura do Município de João Monlevade.

Parágrafo 1º O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e do regulamento.

Parágrafo 2º Os Serviços de Transporte Coletivo Urbano abrangidos no objeto desta concessão são aqueles prestados utilizando veículos sobre pneus, com tabelas de horários e trajetos definidos, portanto, excluídos, os serviços de fretamento e o de transporte de escolares.

Parágrafo 3º A comercialização dos serviços faz parte do objeto deste Contrato, incluindo a implantação e operacionalização do Sistema de Comercialização, Acompanhamento da Operação e de Informação ao Usuário.

Cláusula 2ª. As viagens de transporte coletivo determinadas para serem executadas pela CONCESSIONÁRIA serão organizadas pela CONCEDENTE na forma de linhas, cujas especificações serão expressas através de Ordens de Serviço de Operação – OSO.

Parágrafo 1º A relação das linhas a serem operadas pela CONCESSIONÁRIA e as suas respectivas Ordens de Serviço de Operação – OSOs iniciais, conforme Projeto Básico integrante deste Edital da Concorrência n° 029/2022 estão relacionadas no Anexo 1.

Parágrafo 2º No decorrer do prazo da concessão as especificações operacionais do serviço de transporte (linhas, itinerário, frequência, horários e frota) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação da CONCEDENTE.

Cláusula 3ª. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

Parágrafo 1º A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo subcontratado, respondendo junto à CONCEDENTE pelo serviço prestado.

Parágrafo 2º A subcontratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do subcontratado e seus prepostos com a CONCEDENTE.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula 4ª. O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, conforme estudo econômico-financeiro e de viabilidade econômica realizado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o serviço tenha sido prestado com qualidade e de acordo com as normas estabelecidas.

Cláusula 5ª. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE MOBILIZAÇÃO para o início da operação dos serviços contendo as seguintes informações mínimas:

- a. Ações e cronograma relativo ao fornecimento da frota de ônibus;
- b. Indicação das instalações de garagem que serão utilizadas ou ações e cronograma relativo à viabilização destas instalações;
- c. Ações e cronograma relativo ao provimento da equipe profissional necessária à execução dos serviços.

Parágrafo 1º O Plano de Mobilização será analisado, por meio de comissão indicada pelo poder concedente, e será objeto de negociações com a CONCESSIONÁRIA, visando o estabelecimento de um cronograma de ações de viabilização dos compromissos assumidos.

Parágrafo 2º Aprovado o Plano de Mobilização será expedida a Ordem de Início de Execução dos Serviços, que fixará a data de início da operação, bem como as demais datas associadas à execução dos compromissos definidos neste contrato, observando, entretanto os prazos máximos definidos no Edital de Concorrência e na Proposta Técnica da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º No decorrer do prazo estabelecido entre a data de expedição da Ordem de Início de Execução dos Serviços e a data de início da operação, a comissão indicada pelo poder concedente realizará um acompanhamento da execução do Plano de Mobilização, podendo convocar a CONCESSIONÁRIA a prestar os esclarecimentos necessários, bem como realizar diligências no sentido de garantir que as ações indicadas sejam efetivamente realizadas.

Cláusula 6ª. Quinze dias antes da data de início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação de veículos com que iniciará a operação, identificando as suas características, na forma definida pela CONCEDENTE, bem como deverá indicar a(s) garagem(ns) em que operará.

Parágrafo 1ª A comissão indicada pelo poder concedente realizará vistorias na frota e nas instalações da(s) garagem(ns) podendo recusá-las total ou parcialmente, se elas não estiverem de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico apresentado no Anexo 1 do Edital de Concorrência N°. 029/2022.

Parágrafo 2º As vistorias poderão ser realizadas por terceiro contratado pela concedente para esta finalidade.

Parágrafo 3º Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota ou às instalações de garagem, a CONCEDENTE poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas neste contrato.

Parágrafo 4º O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou a não aprovação dos veículos e das instalações de garagem, mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, importará na caducidade do Contrato de Concessão e na cobrança da multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS, DOS VEÍCULOS E DAS LINHAS

Cláusula 7ª. Os serviços objeto deste contrato se caracterizam pela execução das viagens de transporte coletivo por meio dos veículos disponibilizados para tanto, que no momento de início de operação serão organizadas nas linhas apresentadas na Ordem de Início de Execução dos Serviços.

Parágrafo 1º Os veículos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA no serviço deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e a legislação quanto à acessibilidade, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes.

Parágrafo 2º Na execução dos serviços serão empregados veículos na quantidade necessária à execução das viagens, que comporão a FROTA OPERACIONAL, e veículos adicionais, que comporão a RESERVA TÉCNICA, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo, conforme especificações constantes no Anexo 1 do Edital de Concorrência N°. XXXXXXXXXX.

Parágrafo 3º A frota operacional e a reserva técnica dos serviços deverão ser compostas por veículos nas condições estabelecidas no Edital de Concorrência N.º 029/2022.

Parágrafo 4º Ao longo da vigência do contrato a Concessionária deverá manter sua frota do serviço de transporte coletivo urbano de João Monlevade com idade média menor ou igual a cinco anos.

Parágrafo 5º O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo, o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro encarroçamento do veículo, sobre chassi novo, comprovado por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarregadora.

Parágrafo 6º A idade máxima admitida para os veículos será a estabelecida no quadro abaixo:

Tipo de Veículo	Idade Máxima
Midi Ônibus	10 anos

Parágrafo 7º A substituição de veículos (renovação da frota) estará sempre sujeita a aprovação da CONCEDENTE.

Cláusula 8º. Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital da Concorrência N.º. 029/2022.

Cláusula 9º. Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados junto à CONCEDENTE.

Parágrafo 1º O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela CONCESSIONÁRIA, no qual deverão constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro, acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing ou comodato.

Parágrafo 2º Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou por terceiros designados pela CONCEDENTE, antes do deferimento do seu registro.

Parágrafo 3º As informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pela CONCEDENTE, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

Cláusula 10. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 11. A CONCEDENTE, por meio de Ordem de Serviço de Operação - OSO fixará a especificação técnica dos serviços de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

Parágrafo 1º A CONCEDENTE modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, com conseqüente alteração na velocidade operacional e no tempo de ciclo das linhas.

Parágrafo 2º A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir, para avaliação da CONCEDENTE, alterações do quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela CONCEDENTE.

Cláusula 12. Durante a vigência deste Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a dispor, para a guarda de seus veículos, de garagem ou garagens fechada(s) com área(s) de estacionamento, inspeção e administração, na qual só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte coletivo, exceto quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE.

Parágrafo 1º A garagem ou garagens a que se refere esta cláusula deverá(ão) dispor, para o início de operação, da infraestrutura mínima prevista no Edital da Concorrência Nº. 029/2022, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da Concessão.

Parágrafo 2º A CONCESSIONÁRIA poderá, além das instalações de garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, voltadas a oferecer instalações operacionais, para o pessoal a serviço e estacionamento temporário de veículos.

CAPÍTULO IV - DA OPERAÇÃO

Cláusula 13. A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição dos usuários os serviços abrangidos por este contrato, na forma, remuneração, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela CONCEDENTE, em conformidade com o presente

instrumento, com o Regulamento do Serviço, com as Ordens de Serviço de Operação - OSO e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

Cláusula 14. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários das linhas nos casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Cláusula 15. É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontrava.

CAPÍTULO V – DOS INVESTIMENTOS

Cláusula 16. Todas as benfeitorias públicas e qualquer outra obra de infraestrutura pública reverterão para o Poder Público ao final de sua execução, incluindo os terrenos onde instalados, caso adquiridos pela Concessionária como parte dos investimentos.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL

Cláusula 17. A CONCESSIONÁRIA é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONCEDENTE ou a terceiros.

Cláusula 18. A CONCESSIONÁRIA deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mentais e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

Parágrafo único. Para o início de operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA dará preferência à contratação de pessoal que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo no Município de João Monlevade.

Cláusula 19. A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e

com a segurança do transporte de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência Nº 029/2022 e seus anexos.

Parágrafo único. O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de João Monlevade.

Cláusula 20. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para o seu pessoal na forma estabelecida no Edital de Concorrência Nº 029/2022.

Parágrafo 1º A CONCESSIONÁRIA divulgará e fará cumprir, junto ao seu pessoal, o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de João Monlevade.

Parágrafo 2º A CONCEDENTE aprovará e supervisionará a execução dos Programas de Treinamento realizados pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 21. O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

Cláusula 22. Os agentes de fiscalização poderão determinar, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança dos usuários, o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da CONCESSIONÁRIA, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de João Monlevade.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

Cláusula 23. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação, no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de João Monlevade, ou relacionados no presente contrato, será exercida pela CONCEDENTE, através de pessoal credenciado e devidamente identificado.

Cláusula 24. A CONCEDENTE poderá se utilizar de equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, que servirão como fontes de informações para as medições, controle de qualidade, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Cláusula 25. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, manter e operar um Sistema de Comercialização, Controle da Operação e de Informação ao Usuário de acordo com o Anexo 1.03 do Edital de Concorrência N. XXXX.

Cláusula 26. O Sistema de Comercialização a ser implantado deverá estar plenamente operacional para o início da prestação dos serviços desta Concessão.

Cláusula 27. A Concessionária deverá implantar o Centro de Controle e Gestão do Sistema de Comercialização, assim como, o seu sistema de comunicação, nos termos do anexo 1.03.

Cláusula 28. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer à CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixada pela CONCEDENTE, respeitados, quando houver, os prazos legais.

Cláusula 29. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado, abrangendo apenas os serviços objeto deste contrato.

Cláusula 30. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar até o décimo dia útil de cada mês os relatórios e informações relevantes e associadas à prestação do serviço, conforme modelos e procedimentos a serem definidos pela CONCEDENTE.

CAPÍTULO VIII - DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 31. A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pelo Prefeito, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 1º A CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os meios de pagamento de passagem determinados pela CONCEDENTE.

Parágrafo 2º Os valores das tarifas serão amplamente divulgados à população, nos materiais informativos, nos terminais de ônibus, estações e pontos de parada e obrigatoriamente em lugar visível no veículo, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos veículos.

Cláusula 32. O serviço de transporte coletivo urbano prestado será remunerado por meio da receita tarifária, na forma descrita no Edital de Concorrência N. XXXX, e por subsídio destinado ao transporte coletivo, se for o caso.

Cláusula 33. A Tarifa Pública inicial, a ser cobrada do usuário do transporte coletivo urbano de João Monlevade, será fixada pela Prefeitura Municipal tendo como base a Tarifa de Remuneração do sistema, que será calculada com base na planilha apresentada pela licitante vencedora, e no subsídio que porventura venha a ser estabelecido pela Prefeitura.

Parágrafo 1º A Tarifa Pública a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal poderá ser menor que a Tarifa de Remuneração, desde que complementada por subsídio, de forma a atingir a Tarifa de Remuneração calculada.

Parágrafo 2º O valor da tarifa a ser cobrada dos usuários, poderá ser arredondado para duas casas decimais, para mais ou para menos, considerando-se múltiplos de 05 (cinco), tendo em vista a facilitação do pagamento e troco.

Cláusula 34. A Tarifa de Remuneração, apresentada pela proponente, será reajustada, pela primeira vez no momento do início da operação e depois, anualmente.

Cláusula 35. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação.

Cláusula 36. A CONCESSIONÁRIA concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriores a este Contrato.

Cláusula 37. Toda e qualquer isenção ou redução tarifária que venha a ser estabelecida além das existentes serão definidas com a indicação da fonte de custeio, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Cláusula 38. A Prefeitura Municipal de João Monlevade poderá adotar, por iniciativa própria ou motivada por proposta da CONCESSIONÁRIA, soluções de política tarifária como valores diferenciados para pagamento das passagens em dinheiro nos ônibus, tarifas diferenciadas por função dos serviços, reduções tarifárias em horários ou locais específicos, tarifas diferenciadas por produtos tarifários, medidas de fidelização de passageiros e outras soluções de política tarifária, respeitado o equilíbrio econômico financeiro da concessão.

CAPÍTULO IX - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

Cláusula 39. A tarifa de Remuneração do serviço de transporte coletivo será reajustada pela primeira vez no momento do início da operação e depois anualmente, com base na fórmula paramétrica indicada abaixo, conforme estabelecido no Edital de Concorrência N.º. XXXX:

$$T = T^{\circ} \times \{1 + [0,20 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,64 \times ((INPCi - INPCo) / INPCo) + 0,16 \times ((IVRCOi - IVRCOo) / IVRCOo)]\}$$

Onde:

T - é o valor reajustado da Tarifa de Remuneração, para remuneração da CONCESSIONÁRIA;

Tº - é o valor inicial da Tarifa de Remuneração, apresentada pela proponente para remuneração da CONCESSIONÁRIA.

PRDo - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no Estudo de Viabilidade e apresentada no Anexo 4 – Parâmetros Econômicos, no caso do primeiro reajuste, ou da data do último reajuste tarifário concedido, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em João Monlevade, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em João Monlevade, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

INPCo – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no Estudo de Viabilidade e apresentada no Anexo 4 – Parâmetros Econômicos, no caso do primeiro reajuste, ou da data do último reajuste tarifário concedido, extraído do IBGE.

INPCi – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do IBGE.

IVRCOo - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada no Estudo de Viabilidade e apresentada no Anexo 4 – Parâmetros Econômicos, no caso do primeiro reajuste, ou da data do último reajuste tarifário concedido, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109, ou outro equivalente.

IVRCOi - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109, ou outro equivalente.

Parágrafo 1º Na hipótese de algum dos índices, terem as suas apurações descontinuadas pelos organismos que os apuram, será realizada a atualização da fórmula definida no caput desta cláusula, mediante a sua alteração pelos índices que os substituam, mediante aditivo contratual.

Parágrafo 2º Para melhor aderência à variação dos preços será realizada a revisão dos fatores multiplicadores (pesos) da fórmula de modo que a fórmula paramétrica melhor corresponda ao peso de cada parcela dos custos operacionais, o que se dará mediante aditivo contratual.

Cláusula 40. A Tarifa de Remuneração poderá ser revista para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão e das Leis 8.987/95 e 8.666/93.

Parágrafo 1º A revisão tarifária deverá utilizar a estrutura e os coeficientes da Planilha de Custos apresentada pela concessionária em sua Proposta de Preço.

Parágrafo 2º. A revisão de que trata esta cláusula incluirá o recálculo do Fator de Utilização – FU, conforme metodologia explicitada no Anexo 4 – Parâmetros Econômicos e no Estudo de Viabilidade.

Parágrafo 3º A revisão ordinária dar-se-á a cada 2 (dois) anos contados do início da operação.

Parágrafo 4º As revisões referidas serão conduzidas pela CONCEDENTE mediante estudo econômico.

Parágrafo 5º A Concessionária poderá solicitar a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência de fato superveniente na formação dos custos ou na estimativa de receitas da Concessionária.

Parágrafo 6º. Além da revisão da Tarifa de Remuneração, a CONCEDENTE, para reestabelecer o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos de Concessão, poderá adotar outras medidas com este fim.

Parágrafo 7º. O subsídio é a concessão de um valor monetário feito pelo Município de forma a contribuir com o financiamento dos custos do serviço de transporte coletivo e com a finalidade de estimular sua utilização e de manter acessíveis as tarifas do serviço.

Parágrafo 8º. O subsídio terá como limite máximo a diferença do Custo Operacional calculado utilizando a Planilha de Custos – Anexo 4 e a Receita apurada, sendo esta igual à Tarifa paga pelo usuário multiplicada pelo número de usuários equivalentes. O valor do Custo operacional será calculado anualmente na data do reajuste da tarifa.

Parágrafo 9º. O subsídio poderá decrescer, mensalmente, na mesma proporção do aumento do número de passageiros equivalentes do sistema, se extinguindo a partir de uma demanda equivalente de passageiros por mês que gere uma receita auferida igual ao custo do sistema.

Parágrafo 10 No caso em que determinadas categorias de usuários que possuem isenções parciais e gratuidades forem subsidiadas, pela Prefeitura ou qualquer outro Fundo, no cálculo do

número de passageiros equivalentes, para efeito de determinação da Tarifa de Remuneração, não deverá ser considerado o valor do subsídio aportado.

Parágrafo 11 Neste caso, incidirão simultaneamente o subsídio para a categoria diretamente beneficiada e o subsídio calculado conforme definido no parágrafo anterior.

Parágrafo 12 O pleito de reequilíbrio contratual, quando realizado por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, deverá ser protocolado através de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio, em especial, mediante a apresentação de estudo financeiro atualizado, sempre acompanhado de documentos comprobatórios.

Parágrafo 13 Previamente à análise de mérito do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma do parágrafo anterior, a CONCEDENTE deverá manifestar-se, formalmente, quanto à sua admissibilidade, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

Parágrafo 14 Após a manifestação acerca da admissibilidade do pleito, a CONCESSIONÁRIA manifestar-se-á quanto ao seu mérito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

Parágrafo 15 Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação de estudo que o justifique.

Cláusula 41 A concessionária deverá comprovar a manutenção das condições habilitatórias, bem como entregar os documentos solicitados pela concedente para comprovação da adimplência das obrigações.

CAPÍTULO X – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

Cláusula 42. A CONCESSIONÁRIA, com anuência da CONCEDENTE, poderá explorar fontes alternativas de receitas como as receitas decorrentes de contratos de publicidade em ônibus ou outros equipamentos vinculados ao serviço.

Parágrafo 1º. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente os valores auferidos com a comercialização dos espaços publicitários, os quais serão considerados para fins de modicidade tarifária quando das revisões/reajustes tarifários.

Parágrafo 2º. 30% (trinta por cento) dos espaços destinados a exploração publicitária deverá ser reservada para campanhas de caráter Educativo, Informativo e de Orientação Social de interesse do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Cláusula 43. A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será realizada através da apuração de um conjunto de indicadores da execução do serviço, compondo um Sistema de Controle da Qualidade, implementado e gerido pela CONCEDENTE.

Parágrafo 1º Os indicadores e a sua metodologia de apuração são os definidos no Anexo 1.06 do Edital de Concorrência N.º. 029/2022.

Parágrafo 2º A metodologia de controle de qualidade poderá ser revista por iniciativa da CONCEDENTE, garantida a prévia manifestação da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 44. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema Interno de Gestão da Qualidade, pela qual possa manter práticas de gestão e de prestação dos serviços que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas no Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de João Monlevade.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA se compromete a desenvolver e implementar planos de gestão para a recuperação dos aspectos ineficientes apontados pelo Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de João Monlevade, na forma estabelecida pela CONCEDENTE.

CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

Cláusula 45. São direitos dos usuários, além daqueles previstos no Código do Consumidor e da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

- a. Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo Município, em velocidade compatível com as normas legais;
- b. Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Município;
- c. Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
- d. Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço;
- e. Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas.

Cláusula 46. São deveres dos usuários, além daqueles previstos no Código do Consumidor e da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

- a. Pagar as tarifas estabelecidas pelo Município,
- b. Zelar e não danificar os veículos, terminais e equipamentos utilizados para prestação do serviço.

Cláusula 47. São direitos da CONCEDENTE, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;
- b. O acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- c. O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.
- d. Promover a alteração do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações.

Cláusula 48. São responsabilidades da CONCEDENTE:

- a. Planejar e especificar o serviço considerando as necessidades da população;
- b. Fiscalizar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- c. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;
- d. Garantir livre acesso à população das informações sobre os serviços de transporte;
- e. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- f. Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

Cláusula 49. São direitos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Serviço, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- b. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- c. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte da CONCEDENTE, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;
- d. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas, nos prazos fixados.
- e. Proposição e organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde com anuência da CONCEDENTE.
- f. Propor ao Poder Concedente alterações nas especificações dos serviços, buscando-se a adequação da oferta à demanda, através de aplicação de técnicas consagradas de planejamento e programação operacional dos serviços, de forma a auxiliar na busca pela modicidade tarifária.

Cláusula 50. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. Cumprir o disposto no Regulamento Operacional, no Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação e nas instruções da CONCEDENTE, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade.
- b. Prestar todas as informações solicitadas pela CONCEDENTE;
- c. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- d. Adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pela CONCEDENTE;
- e. Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da concessão;

- f. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- g. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando normas contábeis geralmente aceitas, aplicadas a plano de contas e modelos estabelecidos pelo Município, se o caso, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva;
- h. Liberar acesso à fiscalização da CONCEDENTE, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;
- i. Pagar à CONCEDENTE os valores devidos, relativos às multas impostas;
- j. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes, mantendo as características dos ônibus fixadas pela CONCEDENTE;
- k. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos e instrumentos da comercialização dos serviços e controle de passageiros, e outros dispositivos de controle e monitoração;
- l. Apresentar, anualmente laudo de vistoria de segurança veicular de seus veículos baseado nas normas da ABNT, Inmetro, Contran, Conama e Denatran e emitido por empresa credenciada junto ao Inmetro.
- m. Sanar, em prazo determinado pela CONCEDENTE, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- n. Apresentar, diariamente, os seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada;
- o. Comunicar à CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- p. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, bem como devidamente informados e treinados em relação ao Código de Conduta;
- q. Responder por atos e ações praticadas por seus empregados que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

- r. Ressarcir a CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;
- s. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pagado a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- t. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;
- u. Apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações providenciárias, tributárias e trabalhistas;
- v. Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e a terceiros em geral;
- w. Apresentar certidões negativas atualizadas sempre que solicitadas pelo poder concedente.

Parágrafo único. A concedente poderá a qualquer momento durante a vigência do presente contrato realizar sua própria vistoria de segurança veicular na frota da concessionária.

Cláusula 51. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

- a. Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;
- b. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;
- c. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- d. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- e. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;

- f. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.
- g. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.
- h. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 52. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato de Concessão, a CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de João Monlevade:

- i. Advertência escrita;
- ii. Multa;
- iii. Apreensão de veículo;
- iv. Afastamento do pessoal;
- v. Suspensão da operação do serviço;
- vi. Declaração de caducidade da Concessão;
- vii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- viii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, nos termos da Lei nº. 8.987/95.

Parágrafo 1º À CONCESSIONÁRIA será garantido ampla defesa na forma regimental disposta no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de João Monlevade.

Parágrafo 2º A aplicação das penalidades previstas dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo 3º A autuação ou mesmo a observância da sanção não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem nem de indenizar os prejuízos que causar.

Cláusula 53. A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Cláusula 54. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em legislação e no Edital da Concorrência N. XXXX, em especial seu anexo 5 – Regulamento Operacional fica estabelecido as seguintes multas pelo descumprimento do presente contrato:

- a. Multa de 2% do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente em caso de inadimplência total;
- b. Multa de 0,1% até 1% do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente em caso de inadimplência parcial, proporcionais à gravidade desta.
- c. Multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de atraso do início de operação dos serviços ou interrupção destes sem justificativa pertinente e aceita pela Prefeitura Municipal de João Monlevade;

Parágrafo 1º A CONCESSIONÁRIA autuada poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Notificação de Autuação.

Parágrafo 2º No caso da manutenção da autuação, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso hierárquico no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo 3º O processo será arquivado, ao final de qualquer das fases recursais, caso o Auto de Infração seja julgado improcedente.

Parágrafo 4º A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento da multa, nos seguintes casos:

- I. Data do recebimento do Auto de Infração, salvo se apresentar recurso;
- II. Data do recebimento de decisão em que não couber recurso.

Parágrafo 5º A CONCEDENTE, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

- I. Inscrição da CONCESSIONÁRIA no Cadastro da Dívida Ativa do Município;
- II. Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;
- III. Declaração de caducidade da Concessão.

CAPÍTULO XIV – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

Cláusula 55. Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como falta grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar a permanente disposição do usuário.

Parágrafo 1º Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar falta grave na respectiva prestação, a CONCEDENTE, poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 2º Para os efeitos desta Cláusula será considerado caso de falta grave na prestação do serviço, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I. Realizar “lock-out”, ainda que parcial;
- II. Apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;
- III. Operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;
- IV. Incorrer em infração que seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual lhe foi concedido o serviço.

Cláusula 56. A CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Cláusula 57. Finda a intervenção, a CONCEDENTE devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

Cláusula 58. Caso a CONCEDENTE seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, despesas de administração e com pessoal), será reembolsada pela CONCESSIONÁRIA, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 59. A CONCEDENTE poderá extinguir a concessão, declarando a sua caducidade independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive na hipótese de a CONCESSIONÁRIA apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;
- II. A CONCESSIONÁRIA descumprir, de forma culposa ou dolosa, cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, o que inclui, entre outras hipóteses:
 - a. Reduzir a quantidade da frota abaixo do mínimo exigido;
 - b. Retardar o início de operação dos serviços de forma não justificada;
 - c. Transferência do Contrato de Concessão a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.
- III. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e comunicadas ao Poder Concedente.
- IV. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, o que inclui, entre outras hipóteses:

- a. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da empresa contratada;
 - b. Fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
 - c. Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% dos veículos que integram a frota vinculada ao serviço;
 - d. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- V. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.
- VI. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- VII. A CONCESSIONÁRIA não observar o disposto nas Cláusula 63 e Cláusula 64 deste contrato.

Parágrafo único. A CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, antes da instauração de processo administrativo de inadimplência, dando-lhe um prazo para a correção das falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste contrato.

Cláusula 60. Para a declaração da caducidade da Concessão a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para esse fim concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

Cláusula 61. Enquanto não for devidamente formalizada a declaração de caducidade do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE poderá se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da CONCESSIONÁRIA e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço, inclusive a requisição administrativa de bens e pessoal da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A implementação das medidas previstas no caput desta cláusula não ensejará direito à indenização ou a revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 62. Ressalvada decisão do Poder Judiciário, não caberá à CONCESSIONÁRIA direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da cassação, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da CONCEDENTE.

Cláusula 63. A caducidade do Contrato de Concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar a CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 64. Além dos casos de caducidade e do advento do termo contratual, o contrato de concessão poderá ser extinto por encampação, rescisão, anulação e falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nesta cláusula obedecerão à legislação aplicável.

CAPÍTULO XVI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 65. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.

Cláusula 66. Dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE a prática dos seguintes atos.

- a. Alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;
- b. Fusão, cisão ou incorporação;
- c. Transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XVII – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 67. Para todos os fins, este Contrato de Concessão tem como valor global estimado do contrato de concessão é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 68. A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

Cláusula 69. Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

Cláusula 70. Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte da CONCEDENTE, esta será calculada na forma prevista no artigo 36 da Lei Federal no. 8.987/95.

Cláusula 71. Todas as benfeitorias públicas ou qualquer obra de infraestrutura reverterão para o Poder Público ao final de sua execução, incluindo os terrenos onde instalados, caso adquiridos pela CONCEDENTE como parte de investimentos ao longo do prazo contratual.

Cláusula 72. Na vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, além daquela previstas neste Contrato, devidamente justificadas e mediante acordo com a CONCEDENTE.

Parágrafo 1º Nos casos previstos nesta cláusula a CONCEDENTE deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos.

Parágrafo 2º A forma de pagamento dos valores correspondentes às obras e serviços deverá ser definida por acordo entre as partes.

Parágrafo 3º As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, reverterão à CONCEDENTE ao final da Concessão, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido.

Parágrafo 4º Todos os acertos entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, objeto desta cláusula, deverão ser realizados na forma de aditivo contratual.

Parágrafo 5º Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte serão realizadas pela CONCEDENTE, salvo definição em contrário.

Cláusula 73. A CONCESSIONÁRIA manterá, junto à CONCEDENTE, Garantia de Execução das Obrigações Contratuais no valor de 0,5% do valor do contrato em uma das modalidades previstas na

Lei no 8.666/93 a qual deverá ser renovada anualmente, com valor reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-IBGE.

Parágrafo único. A CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e, em particular, no seguinte caso:

- I. Não pagamento de multas contratuais ou decorrentes da aplicação do Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de João Monlevade que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

Cláusula 74. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula 75. Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, a identificação do Gestor do Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com a CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA para as questões de ordem administrativa.

Cláusula 76. São partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência N. 029/2022 e todos os seus anexos, bem como a Proposta Técnica e a Proposta de Preço apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 77. As partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa-fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão ao Judiciário.

Cláusula 78. As partes estabelecem o Foro da Comarca de João Monlevade como instância para dirimir qualquer dúvida judicial decorrente da aplicação deste contrato.

João Monlevade, ____ de _____ de 2022.

CONCEDENTE _____

Sr. _____

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Sr. _____

RG:

Sr. _____

RG:

Testemunhas:

Sr. _____

RG:

Sr. _____

RG: